

ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Referências:

Processo n.º: [....]

Ordem de Compra n.º: [....]

Contrato n.º: [....]

SEI n.º: [....]

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, n.º 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29018-300, neste ato representado por seu Diretor [....], Sr. [....], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc AR/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o (a) [....], devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o n.º [....], com sede na Rua [....], n.º [....], Bairro [....], Município [....]/Estado [....], CEP: [....], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [....], nacionalidade [....], Estado Civil [....], portador(a) do RG n.º [....]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [....], residente e domiciliado(a) na Rua [....], n.º [....], Bairro [....], Município [....]/Estado [....], CEP: [....], que para os atos da vida civil que se refiram o (a) [....], passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição e a instalação de grupos geradores diesel carenados, destinados a atender as unidades do Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari - CTSLG e Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins - CTSLDM, do Sesc AR/ES.

1.2. A despesa orçamentária objeto do contrato correrá à conta do Referencial Programático n.º 01.04.24.01.

1.3. Integram e são parte inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação n.º [....], o Termo de Referência e seus anexos, bem como a Proposta de Preços final da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo administrativo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá considerar o prazo máximo de entrega total dos itens sendo de até 60 (sessenta) dias consecutivos após emissão e recebimento da Ordem de Compra.

2.2. Os materiais deverão ser entregues e faturados de acordo com os dados a seguir:

a) Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari - CTSLG

Razão Social: Serviço Social do Comércio Sesc AR ES

Endereço: Rodovia do Sol, n.º 01 – ES 060 – Trevo de Muquiçaba

Guarapari/ES. CEP - 29215-000. Tel. (27) 3361-1416

CNPJ: 05.305.785/0005-58

b) Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins - CTSLDM

Rua Ayrton Sena, s/n.º, Distrito de Soído, Domingos Martins/ES

CEP: 29260-000 Tel. (27) 3268-5400

CNPJ: 05.305.785/0016-0

2.3. A responsabilidade pela entrega dos bens será integralmente atribuída à CONTRATADA, estando ela responsável por assegurar que os bens sejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

2.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a entrega ocorra dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as condições de qualidade e segurança exigidas. Além disso, é de responsabilidade da CONTRATADA garantir que os equipamentos sejam adequadamente embalados e protegidos durante o transporte, de modo a evitar danos ou perdas.

2.5. Em caso de atraso na entrega ou de não conformidade com as especificações técnicas, a CONTRATADA será passível de sanções conforme previsto no presente instrumento, incluindo a aplicação de multas ou outras medidas cabíveis.

2.6. As despesas com devoluções de produtos em não conformidade com as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência correrão por conta da CONTRATADA.

2.7. Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta por escrito da CONTRATADA, informando sobre a conclusão do objeto do contrato.

2.8. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

2.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INSTALAÇÕES

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues instalados, testados e em pleno funcionamento, incluindo todas as interligações elétricas, mecânicas e de automação necessárias para sua operação.

3.2. A contratada será integralmente responsável pela logística, remoção e substituição do gerador atualmente instalado na unidade de Guarapari, incluindo todas as ações e recursos técnicos necessários.

3.3. As atividades mínimas compreendem, mas não se limitam a:

- a) Desligamento e isolamento elétrico do equipamento existente;
- b) Remoção completa do gerador antigo, incluindo desconexão elétrica, combustível, escapamento e fixações;
- c) Fornecimento e operação de guinchos, veículos, ferramentas e equipamentos especializados necessários para retirada e instalação;
- d) Transporte interno e posicionamento do novo grupo gerador no local definitivo;
- e) Instalação integral do novo equipamento fornecido pela contratada.

3.4. A instalação dos grupos geradores deverá contemplar todos os sistemas e interligações necessárias ao pleno funcionamento do conjunto, incluindo, no mínimo:

- a) Conexão elétrica completa a partir do ponto de proteção (disjuntor/chave fusível) até o gerador;
- b) Interligação ao sistema de combustível, incluindo ajustes, testes de estanqueidade e adequações, quando necessárias;
- c) Sistemas de arrefecimento, lubrificação e escapamento, conforme especificações técnicas do fabricante;
- d) **A aquisição e lançamento de cabos elétricos, inclusive cabos de potência e comando;**
- e) Execução da primeira partida (*start-up*) do grupo gerador com equipe técnica especializada;
- f) Testes operacionais completos, incluindo testes de transferência automática, funcionamento sob carga (quando tecnicamente possível) e ensaios do quadro de comando;
- g) Treinamento básico para os operadores da unidade, abrangendo operação, rotinas de inspeção e manutenção preventiva.

3.5. A CONTRATADA deverá observar, para a correta instalação do objeto, todas as especificações técnicas, condições operacionais, premissas, observações, registros fotográficos e demais orientações constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

3.6. Ao final da instalação, a contratada deverá entregar:

- a) laudo de comissionamento;
- b) relatório de teste de carga;
- c) manual técnico e elétrico completo;
- d) certificado de garantia;
- e) registros de treinamento fornecido aos operadores;
- f) ART serviços de Instalações elétricas.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, será exercida por empregado(s) formalmente designado(s) para as funções de fiscalização administrativa e técnica, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, que integrará este contrato como anexo. No referido termo, constarão as atribuições dos fiscais e a ciência formal de sua designação.

4.2. Compete ao Sesc/ES, por meio do fiscal designado, exercer a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em todas as suas fases, conforme as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de acompanhar, controlar e fiscalizar seus próprios empregados, prepostos e eventuais subcontratados.

4.3. A fiscalização contratual terá como principais atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento interno, as seguintes:

- a) Atuar como interlocutor entre o Sesc/ES e a CONTRATADA, promovendo os registros administrativos necessários e controlando o fluxo documental;
- b) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer inadimplemento ou irregularidade no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para regularização e, se for o caso, encaminhar a ocorrência à autoridade competente para instauração de processo administrativo visando à aplicação de sanções;
- c) Recusar os serviços executados em desacordo com os termos contratuais, fundamentando tecnicamente a decisão e registrando em relatório próprio;
- d) Monitorar o fiel cumprimento dos prazos, padrões de qualidade, especificações técnicas, condições de segurança, custos, volumes e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Validar tecnicamente os documentos para fins de pagamento.
- f) Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, esclarecimentos, informações, documentos ou justificativas relativas à execução contratual;

4.4. A ação fiscalizadora será exercida de forma sistemática, contínua e documentada, não eximindo, atenuando ou restringindo, em nenhuma hipótese, as obrigações contratuais da CONTRATADA, a quem caberá total responsabilidade pelo perfeito cumprimento do objeto contratado.

4.5. A gestão do contrato será exercida pelo Gerente de Engenharia e Manutenção do Sesc AR/ES.

4.6. A CONTRATADA, desde já, aceita e se submete a todos os procedimentos de inspeção, controle, verificação e fiscalização adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer prontamente todos os documentos, informações, relatórios, explicações e providências que lhe forem solicitados.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução integral do objeto, o valor de **R\$ [valor por extenso]**, conforme Proposta de Preços, condicionado à comprovação, pela fiscalização, do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e em seus anexos;

5.1.1. Os preços aplicáveis ao cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA. Dessa forma, devem ser considerados os seguintes valores:

--	--	--	--	--

5.2. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, com os valores devidos, fixando a data do vencimento, conforme entendimento entre as partes.

5.2.1. A CONTRATADA deverá programar, preferencialmente, o vencimento do seu boleto bancário para os dias de segunda-feira ou quarta-feira, devido a programações de pagamento do Sesc/ES.

5.3. Os dados como CNPJ, razão social, entre outros, contidos no boleto bancário emitido pela CONTRATADA deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.

5.3.1. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa fornecedora, deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a informação correta dos dados para pagamento.

5.3.2. O CONTRATANTE não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa CONTRATADA.

5.3.3. O comprovante de depósito bancário servirá, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

5.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a efetiva apresentação da nota fiscal dos serviços aprovados pela fiscalização, a quem compete emitir o “DE ACORDO” em nota fiscal, relatório de atividades, ou medição, a ser emitido pela CONTRATADA.

5.5. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela contratada em decorrência deste contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*.

5.6. O CONTRATANTE não permite à CONTRATADA abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes desta contratação, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

5.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela contratada, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

5.8. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata die*”.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

6.1. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

6.1.1. O material deverá estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes pertinentes ao item, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), naquilo em for cabível, além dos requisitos de segurança elétrica e normas ambientais relativas a ruído e emissões, quando exigidas;

6.1.2. A CONTRATADA deverá garantir todos os grupos geradores fornecidos, incluindo motor, alternador, quadro de comando, carenagem e demais componentes, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

6.1.3. A garantia deverá cobrir integralmente defeitos de fabricação, falhas prematuras de componentes, vícios ocultos e mau funcionamento que não decorram de uso inadequado, incluindo mão de obra, peças e deslocamento técnico, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

6.1.4. Caso algum componente entre em descontinuação durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituí-lo por equivalente ou superior, de tecnologia atual, assegurando a plena compatibilidade e funcionamento do conjunto.

6.2. GARANTIA DA INSTALAÇÃO E DOS SERVIÇOS

6.2.1. Todos os serviços de instalação, ligação elétrica, testes, comissionamento, retirada do gerador antigo (quando aplicável) e entrega dos sistemas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do aceite definitivo.

6.2.2. Estão incluídos na garantia de serviços:

- a) ajustes no quadro de transferência automática (QTA);
- b) correção de vibração ou desalinhamento;
- c) falhas apresentadas durante a operação inicial de rotina.

6.3. RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.3.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais causados às instalações do Sesc/ES durante o processo de retirada, movimentação ou instalação dos grupos geradores, devendo reparar integralmente os prejuízos sem ônus para o Sesc/ES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto contratual com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas pertinentes, cumprindo todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como aquelas determinadas pela fiscalização, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE;

7.2. Credenciar e manter preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;

7.3. Manter atualizados, junto ao CONTRATANTE, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;

7.4. Aceitar a inspeção e fiscalização do CONTRATANTE e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;

7.5. Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária à boa execução do objeto;

7.6. Fornecer todos os recursos materiais, humanos e técnicos necessários à execução adequada dos serviços, arcando integralmente com todos os ônus decorrentes;

7.7. Ser responsável pela qualidade dos equipamentos e materiais fornecidos, bem como corrigir, total ou parcialmente e às suas expensas, os serviços prestados que apresentem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização, inclusive durante o período de garantia contratual;

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica;

7.9. Indenizar ao CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;

7.10. Excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;

7.11. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, bem como observar as determinações da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

7.13. Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança de seus empregados, prepostos e terceiros, garantindo, quando houver exigência legal para o serviço, que tenham realizado os treinamentos devidos e que façam uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), podendo o CONTRATANTE interromper os serviços, sob ônus da CONTRATADA, caso verifique alguma irregularidade.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento, na forma estabelecida do presente contrato, os valores correspondentes ao serviço prestado;

8.2. Oferecer todas as condições adequadas para a CONTRATADA executar os serviços ora contratados e realizar a entrega dos itens, incluindo a facilitação de acesso às instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto, observadas as normas de segurança e eventuais restrições de acesso vigentes;

8.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à correta execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato;

8.4. Designar representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à CONTRATADA as orientações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

8.5. Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que sejam executados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;

8.6. Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer deficiências verificadas nas obras, itens fornecidos e instalados, possibilitando a adoção de medidas eficazes para sanar os problemas;

8.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega;

9. CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

9.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas através de Termo Aditivo:

9.1.1. O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressão de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;

9.1.2. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote, no qual se pretende a alteração;

9.1.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

9.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

9.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo;

9.3.1. O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da proposta;

9.4. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto

relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à CONTRATANTE a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

9.5. Mediante solicitação de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio físico-financeiro do contrato, a contratante se manifestará no prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento oficial da solicitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de execução dos serviços de **60 (sessenta) dias consecutivos**, iniciando-se em **iniciando-se em [..]/[..]/[....] e com término em [..]/[..]/[....]**;

10.2. Além do prazo de execução previsto, com a finalidade de possibilitar a realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento, a vigência do contrato perdurará por **mais 90 (noventa) dias**.

10.3. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc n.º 1.593/2024;

10.4. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. É vedado à CONTRATADA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
- b) Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d) Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- e) Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- f) Não quitação de débitos junto ao Sesc ES.

11.2. É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

11.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

a) Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a.1) A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

a.2) Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

a.3) A multa moratória cobrada pelo CONTRATANTE poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

- b)** Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;
- c)** Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;
- d)** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

11.4. Identificado possível inadimplemento, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

11.4.1. Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, o CONTRATANTE elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

11.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto ao CONTRATANTE.

11.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

11.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pelo CONTRATANTE, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;

11.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada;

11.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- a)** O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
- e)** A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE:

- a)** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- b)** A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

12.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

12.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

12.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização do CONTRATANTE.

12.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REGIME JURÍDICO E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

13.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

13.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

13.4. A CONTRATADA será a única responsável pelo(a) fornecimento dos materiais/execução dos serviços descritos no presente instrumento contratual, não podendo delegar a terceiros quaisquer das atividades previstas, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA poderá subcontratar apenas o serviço de logística e transporte dos equipamentos, quando for o caso.

13.5.1. Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data da licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

14.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

14.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

14.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes no Edital e no Termo de Referência do procedimento que instruíram a contratação, proposta comercial da CONTRATADA, Resolução de Licitações e Contratos do Sesc DN e, subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



CONTRATADA

